



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

118ª Promotoria Eleitoral - Capital

PPE nº 49/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado para apurar possível prática de propaganda irregular.

Trata-se de notícia encaminhada a esta Promotoria através do disque denúncia 7748.9.2018 (MPRJ 2018.00974841) e 8319.9.2018 dando conta de prática irregular consistente na realização de propaganda eleitoral e suposto depósito de material no interior de templo religioso em desconformidade com art. 37, § 4º da lei 9.504/1997.

Em virtude disso, foi instaurado o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 49/2018, visando à apuração dos fatos.

Segundo relatório elaborado pela equipe do GAP, após diligências no interior da paróquia não foi apurada nenhuma irregularidade. Durante as buscas os agentes não localizaram nenhum depósito de material de propaganda e ao realizarem entrevistas com fiéis foram informados que nunca avistaram distribuição de material de campanha dentro do templo religioso.

Na ocasião, o Padre Nivaldo foi entrevistado e afirmou que é conhecido do candidato André Barroso, mas negou a existência de depósito de material no interior da paróquia, situação confirmada pelos agentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

118ª Promotoria Eleitoral - Capital

Frise-se que os agentes apenas constaram a distribuição de material de campanha na parte externa da igreja, não havendo nenhuma irregularidade aparente no material em anexo.

Pelo exposto, tendo em vista que nenhuma propaganda irregular foi apurada, **não vislumbrando outras diligências no âmbito deste procedimento**, sendo assim, encerrada qualquer possibilidade de atuação dessa Promotoria, já que a mesma tem a atribuição restrita à fiscalização da propaganda eleitoral e solicitação do uso do poder de polícia, de forma a prevenir ou fazer cessar possível prática ilícita (Resolução TRE/RJ nº 1.10/2018), inclusive, na internet, remeta-se o presente ao Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro para que tome ciência e possa então adotar as medidas que venha a entender cabíveis ao presente caso.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


Cristina F. de Castro da Rêgo Monteiro
Promotora de Justiça – matrícula nº2138
118ª. Promotoria Eleitoral